

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

## TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 01/2017-ANEEL

**TROPICÁLIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 13E8012B005E3F7F

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**
**PROCESSO Nº 48500.000904/2021-63**
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº  
01/2017-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A  
TROPICÁLIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º – A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2018, portador da identidade nº 099.0374 SSP-AL e do CPF nº 647.676.801-82, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 10.272 de 12 de março de 2020, e a **TROPICÁLIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, n.º 126, sala 301, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.870.139/0001-54, na condição de CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO de Energia Elétrica, doravante designada TRANSMISSORA, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, MARCELO PEDREIRA DE OLIVEIRA, portador da identidade nº 06.359.970-8 IFP/RJ e do CPF nº 003.623.457-59, e ROSANE CRISTINA MARQUES DE SOUZA, portadora da identidade nº 06.705.317-3 DETRAN/RJ e do CPF 002.074.367-03, com interveniência e anuência do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia Botafogo, 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 35.640.741/0001-11, neste ato representado por sua gestora BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, representada por seus procuradores, FELIPE ANDREU SILVA, portador da identidade nº 43.507.918-9 e do CPF nº 364.667.688-48, e RENATA PEREIRA RIEDEL, portador da identidade nº 22.888.756-2 SSP/SP e do CPF nº 277.370.428-22, neste instrumento designado ACIONISTA CONTROLADOR, considerando que:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



- o Despacho nº 763/2021 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, de 19 de março de 2021, anuiu com a transferência do total das ações da TRANSMISSORA, detidas pelo Fundo de Investimento em Participações Development Fund Warehouse – Multiestratégia Investimento No Exterior, BTG Pactual Energia 3 Fundo de Investimento em Participações – Infraestrutura, Tropicália Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia e BTG Pactual Infraestrutura II Energia Fundo de Investimento em Participações – Infraestrutura para o BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura,

têm entre si ajustado o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 01/2017, de acordo com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste TERCEIRO TERMO ADITIVO a formalização da transferência de controle societário da TRANSMISSORA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO

Nos termos deste TERCEIRO TERMO ADITIVO, do Despacho nº 763/2021, da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, de 19 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 25 de março de 2021, considerando a alínea “k”, inciso I, da Décima Quarta Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão nº 01/2017-ANEEL e o que consta no Processo nº 48500.000904/2021-63, a ANEEL anuiu com a transferência do controle societário da TRANSMISSORA mediante a transferência integral do total de ações detidas pelo Fundo de Investimento em Participações Development Fund Warehouse – Multiestratégia Investimento No Exterior, BTG Pactual Energia 3 Fundo de Investimento em Participações – Infraestrutura, Tropicália Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia e BTG Pactual Infraestrutura II Energia Fundo de Investimento em Participações – Infraestrutura para o BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reestruturação societária da TRANSMISSORA está detalhada no quadro a seguir:

COMPOSIÇÃO ANTES DA TRANSFERÊNCIA		COMPOSIÇÃO APÓS TRANSFERÊNCIA	
ACIONISTA	%	ACIONISTA	%
Tropicália FIP	45,69	BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura	100
FIP Development Fund Warehouse	27,92		
BTG Pactual Energia 3 FIP	16,43		
BTG Infraestrutura II Energia FIP	9,96		
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>		<b>100</b>

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO de nº 01/2017, de 10 de fevereiro de 2017, e aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este TERCEIRO TERMO ADITIVO.

As partes declaram que o presente instrumento será assinado por meio eletrônico, com o uso de plataforma de assinatura digital disponibilizada no portal de processo eletrônico da Agência (<https://www.aneel.gov.br/processo-eletronico>), sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio de certificado digital, para todos os fins de direito.

Este instrumento produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais

Brasília, 14 de junho de 2021.

**PELA ANEEL:**

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**  
 Diretor-Geral

**PELA TRANSMISSORA:**

\_\_\_\_\_  
**MARCELO PEDREIRA DE OLIVEIRA**  
 Diretor

\_\_\_\_\_  
**ROSANE CRISTINA MARQUES DE SOUZA**  
 Diretora

**PELO ACIONISTA CONTROLADOR:**

\_\_\_\_\_  
**FELIPE ANDREU SILVA**  
 Procurador

\_\_\_\_\_  
**RENATA PEREIRA REIDEL**  
 Procurador

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSMISSÃO Nº 01/2017-ANEEL  
TROPICALIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
IVO SECHI NAZARENO  
CPF: 034.962.716-98

\_\_\_\_\_  
RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES  
CPF: 491.651.943-49

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

